

ALVES DE OLIVEIRA FILHO - PRESIDENTE OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AOS RECURSOS PÚBLICOS REPASSADOS - TERMO DE CONVENIO - Valor Inferior - INDIVIDUAL (49-1) VALOR INICIAL: R\$ 1.121.159,65 EXERCÍCIO: 2017 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DO RIO PRETO - UR-8

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Cajobi, por meio de Convênio, no valor de R\$ 1.121.159,65, para a Santa Casa de Misericórdia de Cajobi, no exercício de 2017.

A Fiscalização, apresentou seu relatório no evento 17, Arquivo: INSTRUÇÃO: 2017/000034. Em face do requerimento de providência regular abertura de prazo, com publicação no DOE da data de 18/06/2020, eventos 21 e 27. A Prefeitura Municipal de Cajobi, representada por seu Prefeito Gustavo Sebastião da Costa, evento 28, solicitou habilitação de seus procuradores. O Município de Cajobi, por intermédio de seus advogados compareceu aos autos para requerer a concessão de novo prazo de mais 30 (trinta) dias úteis. Em face da publicação do presente despacho para esclarecimentos, defiro o pedido por mais 30 (trinta) dias, a contar da publicação-se.

PROCESSO: TC-00021745.989.18-6 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ADVOGADOS: MAURICIO CRAMER ESTEVES (OAB/SP 142.288) / NARA NIDIA VIGUETTI YONAMINE (OAB/SP 147.880) / ROGERIO MILÃO DE OLIVEIRA (OAB/SP 156.107) / VERA BEATRIZ DE AMARAL ZANBUINI (OAB/SP 156.964) / MARCELLE LEITE DE MAGALHÃES (OAB/SP 200.867) / WALLAN PEREIRA E SILVA (OAB/SP 318.869) / GILBERTO DO NASCIMENTO E SILVA (OAB/SP 341.673) RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO PÚBLICO: MARCIA ROSA DE MENDONÇA SILVA - Prefeita Municipal (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014) GENIVALDO LINHARES BRANDÃO - Secretário da Assistência Social (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014) GENIVALDO TOLEDO RIBEIRO (OAB/SP 164.256) / REBECA RIBEIRO DA SILVA CORTES (OAB/SP 327.138) RAQUEL REIS GONÇALVES PERALTA - Secretária da Assistência Social (Período: 14/07/2014 a 31/12/2014) ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA - atual Prefeito de Cubatão BENEFICIÁRIA: ASSOCIAÇÃO CUBATENSE DE PRECATORIAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA RESPONSÁVEL FRANCISCA AMARO DE OLIVEIRA NUNES - PRESIDENTE OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS A TÍTULO DE CONVENIO - Valor Inferior - INDIVIDUAL (49-1) VALOR INICIAL: R\$ 268.133,41 EXERCÍCIO: 2014 INSTRUÇÃO: 10° DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Versam os presentes autos sobre o exame da Prestação de Contas relativo aos repasses de recursos municipais, a título de Convênio, no valor R\$ 268.133,41, efetuados pela Prefeitura Municipal de Cubatão. Em face do requerimento de providência regular abertura de prazo para o Exercício da Cidadania, no exercício de 2014. A Fiscalização acatou seu relatório no evento 21, Arquivo: e-TC 21745.989.18-6 - MUN. CV_PC_2014 - Cubatão x ACCPE-07. Ocorreu notificação das partes e responsáveis conforme despacho de evento 24, publicado no DOE de 23/02/2019. A Prefeitura, por meio de seus Procuradores Jurídicos e Administrativos, solicitou prazo suplementar, eventos 41, 64 e 86. O Sr. Genivaldo Linhares Brandão, atual Prefeito de Cubatão, solicitou prazo no evento 94. Os pedidos foram deferidos nos eventos 45, 69 e 97. Foi expedido o Ofício C.A. n. 4138/2019, a Sr. Maria Rosa de Mendonça Silva, com certidão no evento 15. G. Ingressam novamente nos autos o Município (ev. 123) e o Sr. Genivaldo Linhares Brandão (ev. 126), pugnando por prazo suplementar. Concedido no evento 132. O Município de Cubatão e o Sr. Genivaldo Linhares Brandão apresentaram os documentos nos eventos 134 e 157. Determinei retorno do ato à Fiscalização. A 10ª Diretoria de Fiscalização, evento 173, procedeu à análise da documentação carreada aos autos, no relatório de evento 173, Arquivo: TC 21745.989.18-6 - Cubatão x ACCPE-2014. cumprir.pdf. Foi eletrivada nova notificação no DOE de 13/05/2020, eventos 176 e 179. O Senhor Genivaldo Linhares Brandão, por seu advogado, apresentou sua defesa complementar, tendo requerido ainda juntada dos documentos nos eventos 157, 2, 157.3 e 157.4, que constavam como inacessíveis no sistema desta Corte. Foi concedido novo prazo ao Município, ev. 208. A Fiscalização em reelaboração da documentação relativa a defesa complementar supra emitiu novo relatório, evento 234, Arquivo: TC 21745.989.18-6 cumprir2.pdf. Por sua vez, o Município de Cubatão, por seu procurador, postula por prazo suplementar de 30 dias. Em face a reincidência de falta de documentação no evento 234, a Prefeitura, a Beneficiária e seus responsáveis à época e atuais, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem suas razões ou justificativas que entendem pertinentes. Concedo, ainda, ao Município, a prorrogação de prazo solicitada por mais 10 (dez) dias, a contar da publicação. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integral de despacho e a inicial poderão ser obtidas mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tcesp.gov.br. Publique-se.

DESPACHOS DA AUDITORIA SÍLVIA MONTEIRO

DESPACHO DA AUDITORIA SÍLVIA MONTEIRO
PROCESSO: TC-0004730.989.15-9 ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SÃO PAULO ANDRE (CNPJ 57.602.096/0001-85) ADVOGADO: MARCEL LEONARDO DINIZ (OAB/SP 242.219) / ARTHUR MARQUES SILVA (OAB/SP 332.112) RESPONSÁVEL: REMIGIO TODESCHINI (CPF 764.403.628-87) ASSUNTO: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2015. IMPC. PROCURADORA DR. RENATA CONSTANTIN CESTARI INSTRUÇÃO POR: DF-0405/F-1
PROCESSO REFERENCIADO: TC-00332102615 RECURSOS AÇES VINCLULADOS: TC-013938.989.20-9, TC-016181.989.20-3

O Sr. Remigio Todeschini, requer concessão de prazo para manifestação quanto ao exame das contas em epígrafe, julgadas irregulares (eventos 129 e 130). Para tanto alegou que não recebera intimação para apresentação de suas razões recursais além de ressaltar que o Instituto de Previdência de Santo André, mesmo tomando, em tempo hábil, conhecimento da Decisão, resolvera abdicar do direito de recursar. Todavia noto que, contrariamente ao alegado, o referido Instituto apresentou Recurso Ordinário que está sendo devidamente tratado nos autos do TC-016181.989.20, vinculado a este processo. Quanto à intimação, saliente que a publicação da r. Decisão em Diário Oficial do Estado de São Paulo ocorreu dia 19.05.2020 (evento 121) conforme determinado em Artigo 90 da Lei Complementar 709/93[1]. Pelas razões acima descritas indefiro o pedido de prazo requerido. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integral de despacho e a inicial poderão ser obtidas mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tcesp.gov.br. Publique-se.

DESPACHOS DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELLI

DESPACHOS DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELLI
PROCESSO: TC-019695/989-20. RECURSO DO: TC-002552/989/18. INTERESSADO: Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva - IPMC. ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2018. DIRIGENTES: Edson Andréia e José Roberto Setin. Diretores à época. EM EXAME: EMBARÇOS DE DECLARAÇÃO. ADVOGADA: Rosane Ritz, OAB/SP nº 204.861. Procuradora Jurídica.

Antes de analisar o mérito, assino o prazo de 10 (dez) dias para que o Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva regularize a sua representação processual, apresentando a procuração outorgada a sua procuradora ou ato administrativo congênera (cópia da portaria de nomeação, certidão, etc.). Publique-se.

PROCESSO: TC-010437/989/18 ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Ribeirão Pires RESPONSÁVELS: Saulo Mariz Benevides e Leônidas Moura - Prefeitos à época. ASSUNTO: Apartado das contas do exercício de 2014 para Br.3.3.5, B.3.3.6 e B.3.3.7 do relatório) INSTRUÇÃO: UR-20 Santos / DSF-1 ADVOGADOS: Liz Lita Dotta, Secretária de Assuntos Jurídicos, OAB/SP nº 115.448, Marieleta Antico Barbosa Ferreira, OAB/SP nº 128.078, Luis Carlos Rodrigues, OAB/SP nº 276.165 e William Tullio Simi, OAB/SP nº 118.776

Evento 41 11: Requer o Dr. Ezequiel de Sousa Sanchez Oliveira, OAB/SP nº 306.458, o desaruamento e respectivo acesso integral e contínuo ao processo, mediante vista. Informo que a matéria tratada nos presentes autos foi julgada irregular, com aplicação do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da L.C.E. nº 709/93, cujo trânsito em julgado se deu aos 06/12/2018. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos, retornando ao Arquivo posteriormente. Publique-se.

DESPACHOS DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

DESPACHOS DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
PROCESSO: TC-002217/989-20 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul RESPONSÁVEL: Fabio Luis de Souza - Prefeito ASSUNTO: Admissão de Pessao - Tempo Determinado INTERESSADOS: Bergarista; Erica Cristina de Moura, Glauce Amendroz Ruiz Sena; Professor de Educação Básica I, Ana Flávia Gomes Camatároz, Ana Paula Caparroz Gomes Pasquale, Andrea Cruz, Aparecida Sousa Santos Heidun, Camilla Poli Sanchez, Celia Regina dos Santos, Claudia Regina de Oliveira Jardim, Gláucia Maria Oliveira Beraldo, Katia Maria de Castro Brunell, Lillian Montesino, Luciene Cristina da Silva, Mayara Maria de Oliveira da Luz, Mirely dos Santos de Oliveira, Regiane Fernanda Semencio Silveira, Romilda Maria Lacerda Severino; Professor de Educação Básica II - Arte: Karen Fernandes Ritz de Cassia Collin Braga; Professor de Educação Básica II - Ciências: Antonia Analianni de Lima Souza, Joaquin Faustino Braga Filho, Lourdes Lima dos Santos Carvalho, Patricia Campana Benassi; Professor de Educação Básica II - Educação Física: Carlos Rogério Pereira Fonseca; Professor de Educação Básica II - História: Maria Cristina Turqueti, Otavio Mendonese, Tania Maria Romano Salomé; Professor de Educação Básica II - Inglês: Ana Carolina Beraldo Costa Valadão, Eva Zulliva dos Santos; Professor de Educação Básica II - Matemática: Fernanda da Aparecida dos Santos Valério, Lucas José Gonçalves, Vanessa Salgado; Professor de Educação Básica II - Português: Ana Carolina Beraldo Costa Valadão, Maria Beatriz Rosalin, Victor Alexandre de Souto Ferreira; Professor de Educação Especial: Aylme Gatti, Amanda de Souza Cardoso, Ana Claudia da Silva, Bianca Alves Macedo, Camilla Izabel Mastrojeorgio, Cassiana Aparecida Navarro, Cristiane de Fátima Correa Magri, Elaine Aparecida de Souza Letes, Giuliana Gomes da Silva, Juliana Cristina Grassa Billar, Kely Cristiane Pelicieri, Liliana de Almeida Paula Pessa, Luiza Maria Aparecida, Mariana Donzete Nunes, Monica Cristina Portero de Lima, Pamela Aparecido Camilo, Priscila de Cassia Thomazini, Raíra de Azevedo; Professor de Educação Infantil: Alessandra Alves dos Santos Camargo, Aline Aparecida Correia, Aline Rodrigues Messli, Julia Rosa Romano, Lays Conceição Fuscho, Marcela Laverde Creaazo Ferreira, Silvana Aparecida de Oliveira Buzza Machado, Valéria Aparecida Gonçalves; Técnico de Enfermagem - SAMU: Daniela Cristina de Oliveira EXERCÍCIO: 2018 EDITAIS: 02/2017; 03/2017 e 01/2017 INSTRUÇÃO: UR-13/DSF-II

Embora notificado, o responsável deixou de atender aos despachos publicados nos DOEs de 15.02.2020, 17.03.2020 e a notificação na forma do inciso III do art. 91, da LC 709/93, conforme Ofício CCA nº 1400/2020. Em vista do apontado pela Fiscalização, e em homenagem ao princípio da mais ampla defesa, determino a NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO Sr. Fabio Luis de Souza - Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, nos termos do art. 91º, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, tome conhecimento do apontado pela Fiscalização e apresente as alegações que entender necessárias no tocante à contratação da servidora Glauceia Amendroz Ruiz Sena. Procuções, para fins de habilitação, e justificativas, devem ser trazidas aos autos por petição eletrônica. Informe-se ainda que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a integral de despacho poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tcesp.gov.br, mediante cadastramento e a habilitação que são obrigatórios. Publique-se.

PROCESSO: TC-002545.989.19 ÓRGÃO: Fundação de Ensino Osvaldo Bertazzoni MUNICIPIO: José Bonifácio RESPONSÁVEL: André Ricardo Martinelli PERÍODO: 01/01 a 31/12/2019 ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do exercício de 2019 INSTRUÇÃO: UR-08 / DSF-I

Considerando as ocorrências apontadas pela Fiscalização em seu relatório (Evento 13), tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei Complementar Paulista n.º 709/93, NOTIFICCO O Órgão e o Responsável, acima nominados, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentem suas alegações a respeito. Esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integral de despacho e a inicial poderão ser obtidas mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tcesp.gov.br. Publique-se.

DESPACHOS DE CONHECIMENTO DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

DESPACHOS DE CONHECIMENTO DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
PROCESSO: TC-0001983.989.20-3 CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DA SAÚDE - COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA - CGOF RESPONSÁVEIS: JOSÉ HENRIQUE GERMANO FERREIRA - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE À ÉPOCA DO REPASSE JEAN GORINCHEVY - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE ATUAL VILMO ROBERTO DE LIMA - COORDENADOR DO CONVENIO(01A): FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNLARME RESPONSÁVEL: JORGE FARES - DIRETOR EXECUTIVO EM EXAME: REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR - CONVENIO Nº 297/2020 DE 30/01/2020 OBJETO: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de saúde prestados aos usuários do SUS, mediante a transferência de recursos financeiros para against despesas com Custeio do Hospital da Criança e Maternidade (aquisição de material de consumo e prestação de serviços de terceiros), de conformidade com o Plano de Trabalho anexo, que integra o presente-Assinatura: 30/01/2020-Vigência: 31/12/2023-Valor R\$ 129.600.000,00. Projeção de origem: 2019/13285-NIS-16734. Nota de empenho: evento 1.14. VALOR: R\$ 129.600.000,00 EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO: UR-8 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - DSF-I

Na ausência de apontamentos que possam num primeiro momento ensejar exame de julgamento, acolho as posições unânimes dos que me precederam e, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º, artigo 10 da Resolução nº 04/2017[1], conheço da matéria tratada, deferindo sua apreciação sem resolução de mérito. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais interessados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www4.tcesp.gov.br/tcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento. Publique-se.

PROCESSO: TC-00019365.989.20-1 ÓRGÃO: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DA SAÚDE - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE ARAAQUARA - DRS III RESPONSÁVEIS: ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA - DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III À ÉPOCA (01/01/2019 a 06/10/2019) FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO - DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III ATUAL (PARTIR DE 07/10/2019) JOSÉ HENRIQUE GERMANO FERREIRA - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE À ÉPOCA JEAN GORINCHEVY - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE ATUAL BENEFICIÁRIA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA VIDA (APAV) - ARAAQUARA DE TAQUARUBA RESPONSÁVEL: FABIO RICARDO DA COSTA - PRESIDENTE ASSUNTO: REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CONVENIO Nº 77/2017 OBJETO: ATENDIMENTO A PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM EXAME: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO VALOR: R\$ 356.648,68 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: UR-13 ARAAQUARA - DSF - II

Na ausência de apontamentos que possam num primeiro momento ensejar exame de julgamento, acolho as posições unânimes dos que me precederam e, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º, artigo 10 da Resolução nº 04/2017[1], conheço da matéria tratada, deferindo sua apreciação sem resolução de mérito. Outrossim, deve a Fiscalização, por ocasião da próxima inspeção, verificar a correta aplicação ou respectiva devolução do saldo remanescente no valor de R\$ 29.892,29 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos), autorizado para utilização no exercício seguinte. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais interessados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www4.tcesp.gov.br/tcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento. Publique-se.

DESPACHOS DE CONHECIMENTO DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELLI

DESPACHO DE CONHECIMENTO DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELLI
PROCESSO: TC-015266/989-20 CONTRATANTE: Secretária de Estado da Cultura Responsável: Sérgio Sá Leitão, Secretário de Estado CONTRATADA: Catavento Cultural e Educacional Responsável: Sebastião Alberto de Lima, Diretor Executivo ASSUNTO: 6º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 01/2016 assinado aos 28/05/2020 - Alteração das cláusulas sétima e oitava; adequação do Anexo Técnico II - Plano de Trabalho - Metas e Anexo Técnico IV - Cronograma de Desempenho do Contrato de Gestão nº 01/2016 INSTRUÇÃO: DF-10

Na ausência de apontamentos que possam num primeiro momento ensejar exame de julgamento, acolho as posições unânimes dos que me precederam e, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º do art. 10 da Resolução nº 04/2017, conheço da matéria tratada, deferindo sua apreciação sem resolução de mérito. Aguarde em Arquivo. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integral de despacho e a inicial poderão ser obtidas mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tcesp.gov.br. Publique-se.

SENTENÇAS

SENTENÇA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CIDADINI

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CIDADINI
 As sentenças referidas ficarão disponíveis aos interessados para vista e extração de cópias independentemente de requerimento, em Cartório, nos termos da Resolução nº02/2000.
 Proc.: 00018918.989.20-3.

Órgão: CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDA-CUI - SECRETARIA DA SAUDE (CNPJ 46.374.500/0088-45) INTERESSADO(A): MARCELLO BARLETTA SOARES VITERBO (CPF 163.760.038-79). ASSUNTO: Admissão de Pessao. INTERESSADOS: ROSANGELA CRUZ ALBUQUERQUE CUSTODIO DE OLIVEIRA LEONILDE PINTO; Solange Freitas Sena Matos; Tatiana Cristina Ribeiro de Souza; Shirley Batista Costa; Elizângela Pereira de Novaes Santos; Viviane Strele Ferreira de Lima; Maria Carolina da Silva Novaes; Amanda dos Santos Mandira; Isamar Aparecida Lucindo de Souza; Jessica Paz Batista da Paixão; Marileide de Jesus Couto Araújo; Erica dos Santos Brasil; Marina Vieira dos Santos; Agnessa Romero. EDITAL Nº: Proc 5E5/705838/2019 IE 07/14 (Remanescentes do Concurso Público do Hospital Guilherme Alvaro em Santos). CONCURSO/PROCESSO SELETIVO Nº: Proc 5E5/705838/2019 IE 07/14 (Remanescentes do Concurso Público do Hospital Guilherme Alvaro em Santos). Exercício: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-09.

Vistos.

Cuidam os autos do exame dos atos de admissão de pessoal da Rosângela Cruz Abreu e outros, praticado junto a Secretaria de Saúde do Conjunto Hospitalar do Manduca, mediante concurso público, para o cargo de Técnico de Enfermagem, no exercício de 2019.

A Fiscalização, a cargo da 9ª Diretoria de Fiscalização, após análise dos documentos constantes do processo, concluiu que os atos de admissão relacionados, encontram-se em condições de serem apurados e considerados legais para fins de registro (evento 10).

Doum Procuradoria da Fazenda Estadual manifestou-se pela legalidade e registro das admissões em exame (evento 13).
 Ministério Público de Contas/MPC, por sua vez, certifiou que o processo não foi selecionado nos termos do art. 1º, § 5º, do Ato Normativo n.º 006/14 - PG, publicado no D.O.E. de 08.02.2014, com restituição dos autos para prosseguimento (evento 15).
 É o relatório.

Em vista do relatório apresentado pela Fiscalização, consta a regularidade da matéria.

Assim, acompanhando o entendimento adotado pelos Órgãos Instrutivos, bem como da Procuradoria da Fazenda do Estado e Ministério Público de Contas, JULGO REGULARES OS Atos de Admissão de Pessao dos servidores: Rosângela Cruz Abreu, Rosângela Custodio de Oliveira; Leonilide Pinto; Solange Freitas Sena; Shirley Batista Costa; Elizângela Pereira de Novaes Santos; Viviane Strele Ferreira de Lima; Maria Carolina da Silva Novaes; Amanda dos Santos Mandira; Isamar Aparecida Lucindo de Souza; Jessica Paz Batista da Paixão; Marileide de Jesus Couto Araújo; Erica dos Santos Brasil; Marina Vieira Carlos; Agnessa Romero, e determino os consequentes registros, nos termos do artigo 2º, inciso V da Lei Complementar 709/93.

Proc. TC-11824.989.19-8
 Órgão: Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho -UNESP -Reitoria. Matéria em Exame: Prestação de Contas de Adiantamento -Verba de Representação. Ordenador da Despesa: Leonardo Theodoro Bull. Responsável: Elisabeth Coelho Visono Buccalon. Período: 04/01/2019 a 31/01/2019. Valor R\$ 1.500,00.

Extrato de Sentença: Pelos motivos expostos na sentença referida, JULGO REGULAR a prestação de contas de adiantamento, relativa à verba de representação do Gabinete do Reitor, no valor de R\$ 1.500,00(em quinhentos reais), nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, e por consequência QUITO O ORDENADOR DA DESPESA, FICANDO LIBERADO O RESPONSÁVEL DO adiantamento, na forma do art. 34, da referida lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

SENTENÇAS DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
PROCESSO: TC-00001470.989.16-1 ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS - VALIPREV RESPONSÁVEL(S): VICENTE ANTONIO MARCHIORI WILSON VANDERLEI VENTURA ALEXANDRE AUGUSTO MORAES SAMPAIO SILVA EXERCÍCIO: 2016 EM EXAME: Balanço Geral do Exercício (14) INSTRUÇÃO: UR.03 UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS DSF-III

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença referida, considerando o contido nos autos, com supedâneo na Constituição Federal, art. 73, § 4º e na Resolução TCESP 03/2012, JULGO REGULARES COM RESSALVA E RECOMENDAÇÕES as contas do exercício de 2016 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos - VALIPREV, nos termos do art. 33, inciso II, c.c. art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Quito os responsáveis. Advirto ao gestor do RPPS para que se atente às determinações expostas no corpo deste decíum e determine a Fiscalização que, na inspeção futura, faça as devidas verificações das correções das falhas. Exceto os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integral da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tcesp.gov.br. Publique-se.

PROCESSO: TC-003333.989.19-2 ENTIDADE: FUNDO ESPECIAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA MUNICIPAL: JAGUARUNA RESPONSÁVEL: WAGNER FERREIRA DE BRITO - GESTOR PERÍODO: 01/01/2019 A 31/12/2019 EM EXAME: PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03 / DSF-III
 EXTRATO: Diante de todo o exposto, à vista do contido nos autos, com supedâneo na Constituição Federal, art. 73, § 4º e na Resolução TCESP 03/2012, JULGO REGULARES COM RECOMENDAÇÕES os termos do art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, as contas do exercício de 2019 do Fundo Especial de Previdência Social do Servidores Públicos do Município de Jaguaruna. Quito o responsável nos termos do art. 34 do referido diploma legal. Deve, pois, a Origem, atentar para as recomendações constantes do corpo deste decíum. Exceto os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Consigno que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tcesp.gov.br/tcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento. Publique-se.

PROCESSO: TC-00018886.989.20-0 ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE TALHUTE - RESPONSAVELS: EURICO ARRUDA FILHO - DIRETOR PRESIDENTE MARLENE FERREIRA ASSUNTO 11/11 A 31/12/2019 EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL SUBSEQUENTE - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017 EXERCÍCIO: 2019 INTERESSADO(A): ANA PAULA GONÇALVES E OUTROS INSTRUÇÃO: UR-7 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - DSF-I
 EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame e determino os registros pertinentes, nos termos do inciso V, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tcesp.gov.br/tcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento. Publique-se.

PROCESSO: TC-00019055.989.20-6 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NARANDIBA ADVOGADO: ROGERIO SILVEIRA LIMA (OAB/SP 185.989) RESPONSÁVEL: ITAMOR DOS SANTOS SILVA - PREFEITO MUNICIPAL EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL SUBSEQUENTE - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017 EXERCÍCIO: 2019 INTERESSADO(A): LUAN WILLIAN OLIVEIRA ALBUQUERQUE E OUTROS INSTRUÇÃO: UR-5 PRESIDENTE PRUDENTE - DSF-I
 EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame e determino os registros pertinentes, nos termos do inciso V, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tcesp.gov.br/tcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento. Publique-se.

PROCESSO: TC-00019458.989.20-9 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁSIO RESPONSÁVEL: ROBERTO VOLPE - PREFEITO MUNICIPAL EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 EXERCÍCIO: 2019 INTERESSADO(S): LUIS FERNANDO AMARAL APOSTOLO E OUTRO INSTRUÇÃO: UR-5 PRESIDENTE PRUDENTE - DSF-I
 EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame e determino os registros pertinentes, nos termos do inciso V, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tcesp.gov.br/tcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento. Publique-se.

PROCESSO: TC-00002792.989.19-6 ÓRGÃO: SERVICO AUTONOMNO DE AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO - SAEMAS ADVOGADO: LUIZ GALVÃO CHAIM (OAB/SP 16.228) RESPONSÁVEL(S): CARLOS ALBERTO DOS ANJOS EXERCÍCIO: 2019 EM EXAME: Balanço Geral do Exercício (14) INSTRUÇÃO: UR.06 UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETODSF-II
 EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença referida, com supedâneo na Constituição Federal, art. 73, § 4º e na Resolução TCESP 03/2012, JULGO REGULARES COM RECOMENDAÇÃO, nos termos do art. 33, inciso I, c.c. art. 34 da Lei Complementar nº 709/93, as contas do exercício de 2019 do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho - SAEMAS. Quito o responsável. A Autarquia deve atentar para as determinações e recomendações que constaram do corpo deste decíum. Advirto ao gestor que a manutenção do status quo poderá sujeitar-o a aplicação de sanção pecuniária, nos termos do artigo 104 da LCE 709/93. Determino a Fiscalização que, em inspeção futura, verifique as medidas saneadoras noticiadas pela defesa como também as determinações exaradas nesta decisão. Exceto os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integral da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tcesp.gov.br. Publique-se.

PROCESSO: TC-00002975.989.19-0 ÓRGÃO: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO ADVOGADO: ISABELA ALONSO VIEIRA PEREIRA (OAB/SP 220.289) RESPONSÁVELS: Aparecido Amaral de Carvalho Superintendente (Períodos: 1º/01/2019 a 14/07/2019 e 14/08/2019 a 31/12/2019) Igor Matheus Miranda Leite - Assessor Técnico substituído no cargo de Superintendente (Período: 15/07/2019 a 13/08/2019) MATÉRIA: Balanço Geral do Exercício EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: UR-20. REGIONAL DE SANTOS DSF-III
 EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença referida, com supedâneo na Constituição Federal, art. 73, § 4º e na Resolução TCESP 03/2012, JULGO REGULARES as contas do exercício de 2019 da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, nos termos do art. 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Aplique à matéria o

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JUSTAVO FOSCHINI, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.fcp.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-MSQA-3611-5G24-3038

disposto nos incisos XV e XXVII da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Exceto os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, por fim, esclareço que o procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 12/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-00006115.989.18-8 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA ADVOGADO: GISELE FERNANDES RODRIGUES DAS CHAGAS (OAB/SP 141.937) / WELLINGTON FALCAO DE M VASCONCELOS NETO (OAB/SP 150.807) / TATIANA FERREIRA LEITE AQUINO (OAB/SP 269.677) RESPONSÁVEL(S): EDSON MENDES MOTTA - PREFEITO ATUAL JOAO LUIZ DO NASCIMENTO RAMOS - PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA MATÉRIA: Apartado de Contas de Prefeitura Municipal (08) EM EXAME: Apartado de: TC-408/026/14. Decisão da: Segunda Câmara. Sessão de: 05/07/2016. Decisão do Tribunal Pleno. Sessão de: 18/10/2017. Assunto: Apartado das contas para tratar de "Prejuízo ao Erário no valor de R\$ 382.304", Constante do item D.3.6, do relatório. EXERCÍCIO: 2014 INSTRUÇÃO: UR 14 - REGIONAL DE GUARATINGUETÁ/DSF II

EXTRATO: Por todo o exposto na sentença proferida na Constituição Federal, art. 73, § 4º, e na Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, JULGO IRREGULAR, nos termos do artigo 33, III, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 709/93, a matéria examinada neste feito, conforme descrita no item – D.3.6 do relatório da Fiscalização das contas anuais de 2014 do Executivo Municipal de Cachoeira Paulista, estas tratadas no TC 408/026/14. Determino a devolução aos cofres públicos municipais do montante não restituído ao erário de R\$ 382.304, com as devidas atualizações. Considerando, por oportuno, que o Executivo Municipal adotou as medidas cabíveis visando ao ressarcimento dos cofres municipais, e procedeu à exonerção do servidor, entendo que não comporta, no caso, a adoção de sanção pecuniária ao responsável pela Prefeitura no período. Foi procedida, no caso, à apuração das responsabilidades. Prestigiando o princípio da utilidade preconizado pelo Código de Processo Civil vigente, observando que a matéria vem sendo discutida judicialmente, deixo de determinar a expedição de ofícios para ciência desta decisão ao Ministério Público e à Câmara Municipal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

SENTENÇA DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

SENTENÇAS DO AUDITOR JOSUE ROMERO
PROCESSO: TC-00001168.989.16-8 ÓRGÃO: SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE OLIMPIA - DAEMO ADVOGADO: ADRIANE MARIA GONCALVES (OAB/PR 41.243) / (OAB/SP 109.651) / (OAB/SP 123.916) / ANA CRISTINA FEJURI (OAB/SP 125.181) / (OAB/SP 174.392) / JOAO NEGRINI NETO (OAB/SP 234.092) / PERIVALDO JOSÉ BARANI JUNIOR (OAB/SP 252.566) / RENAN MARCONDES FACCHINATO (OAB/SP 285.794) / BEATRIZ NEVES DAL POZZO (OAB/SP 300.646) / FLAVIO MAGDESIAN (OAB/SP 317.840) / ANDRE PAULANI PASCHOA (OAB/SP 357.571) / ISABELLA CRISTINA SERRA NEGRA LOFRANO (OAB/SP 376.975) / (OAB/SP 385.285) / (OAB/SP 385.297) / LUISA BRAGN MAGNANI (OAB/SP 388.160) / (OAB/SP 418.520) RESPONSÁVEL(S): MARCO ANTONIO PAROLINI DE CARVALHO - Dirigente à época ADVOGADO: CLAUDINEI APARECIDO QUEIROZ (OAB/SP 135.194) 01/01 a 31/03/2016 ANTONIO JORGE MOTTA - Dirigente à época ADVOGADO: CLAUDINEI APARECIDO QUEIROZ (OAB/SP 135.194) 01/04 a 31/12/2016 OTAVIO LAMANA SARTI - Superintendente Geral em 2017 ADVOGADO: CLAUDINEI APARECIDO QUEIROZ (OAB/SP 135.194) EM EXAME: Balanço Geral do Exercício EXERCÍCIO: 2016 INSTRUÇÃO: UR-8 / DSF-II

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença referida, JULGO REGULARES nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, as contas do exercício de 2016 da SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE OLIMPIA - DAEMO AMBIENTAL. Quito o responsável, nos termos do art. 35 do mesmo diploma legal. Exceto os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 12/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-00001738.989.16-9 ÓRGÃO: FUNDACAO EDUCACIONAL DR RAUL BAUBAU - JAHU ADVOGADO: MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.899) / ANA MARIA RONCAGLIA IWASAKI (OAB/SP 200.017) / NATCHIARA DE MENDOS (OAB/SP 252.678) / RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248) RESPONSÁVEL: RAUL BAUBAU FILHO - Presidente à época e atual 11/12/2016 a 31/12/2016 EM EXAME: Balanço Geral do Exercício EXERCÍCIO: 2016 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR-2/DSF-II

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença proferida, JULGO REGULARES, COM RESSALVAS, contas em exame, com amparo no art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com recomendações para busca o equilíbrio de suas contas, observar a Lei Federal nº 8.666/93 para a contratação de bens e serviços referentes às suas atividades-meio; instituir regulamento próprio de compras para regular contratação de bens e serviços afetos às suas atividades-fim; fixar quilo de pessoal e o cumprimento do disposto no art. 37, III e 39, § 6º, Constituição Federal, quanto aos demais documentos relacionados às atividades-meio; e regularizar a situação concernente aos bens imóveis cedidos para uso, pelo Executivo Municipal. Quito o responsável, nos termos do art. 35 do mesmo diploma legal. Exceto os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 12/2011, a integra desta decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-00002329.989.18-0 ÓRGÃO: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO - CNT RESPONSÁVEL: JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU ADVOGADO: FABRICIO ANDRADE DOS REIS (OAB/SP 250.417) EM EXAME: Balanço Geral do Exercício (14) EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE SANTOS - UR

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença referida, JULGO REGULARES COM RESSALVAS, as contas anuais de 2018, da Companhia Municipal de Trânsito – CNT (Cubatão), com fundamento no artigo 33, inciso II, alíneas "b" e "c", do artigo 37, da Lei Complementar nº 709/93, recomendando que o responsável pela Autarquia: a) busque o equilíbrio de suas contas, em cumprimento ao estabelecido no § 1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal; b) adote medidas corretivas objetivando tornar positivo o resultado patri-

monial; c) adote as medidas necessárias visando a instituição da Dívida Ativa nos moldes preconizados pela nova contabilidade pública; d) regularize as contas de controle interno, nos termos do artigo 11 da LRF com mecanismos que previnam a incerteza de recebimentos futuros registrados no Ativo, revestindo o demonstrativo contábil de um maior grau de precisão; d) evite atrasos para efetuar o recolhimento das parcelas relativas ao Acordo de Parcelamento Previdenciário nº 917/2016; e) envie maiores esforços junto às instâncias municipais competentes visando à normatização da Nova Estrutura Administrativa da CNT; f) institua o sistema de Controle Interno e realize os respectivos relatórios, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 54 e 59 da LRF, e artigos 49 e 51 da Instrução nº 02/2016 desta C. Corte. Alerto que a reincidência no descumprimento de determinação desta Corte poderá ensejar a reprovação de futuras contas e imposição de sanção pecuniária ao responsável nos termos do § 1º, do inciso V, c.c. o inciso VI do artigo 104, ambos da Lei Orgânica desta Corte. Quito o responsável, o Sr. Jefferson Dias Gomes Neves Cansou, nos termos artigo 35 do mesmo diploma legal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 12/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-00002519.989.18-0 ÓRGÃO: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBS ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / TATIANA BARONE SUSSA (OAB/SP 228.489) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / GABRIELA MACEDO DINIZ (OAB/SP 317.849) / CAMILA APARECIDA DE PADUA DIAS (OAB/SP 331.745) / EDUARDO DIAS DE VASCONCELOS (OAB/SP 357.955) / MARLYSE RODRIGUES SANTOS (OAB/SP 380.089) / FABIO JOSE DE ALMEIDA DE ARAUJO (OAB/SP 398.760) / FABIO ALBERGARIA MODINGER (OAB/SP 401.221) / ANDRESSA ALMEIDA GORGE (OAB/SP 407.818) / JOICIMAR RAMOS MOURA (OAB/SP 408.328) / YAN DANIEL SILVA (OAB/SP 408.816) / KAREN SILVA DO BONFIM (OAB/SP 410.314) / ANA CAROLINA GOMES MORAES (OAB/SP 415.242) / AGATHA ALVES DE ARAUJO (OAB/SP 418.902) / ENDY YASMIN SILVA (OAB/SP 428.715) RESPONSÁVEL(S): LUIZ CARLOS SIQUEIRA FRANCHINI - Dirigente Presidente à época 01/01/2018 a 10/07/2018 ROBERTO ARAUJO BATTAGLINI - Dirigente Presidente substituído à época 11/07/2018 a 30/07/2018 LUIZ ALBERTO FIORAVANTE - Dirigente Presidente substituído à época 31/07/2018 a 31/12/2018 SÉRGIO PIRES ABREU - Dirigente Presidente atual EXERCÍCIO: 2018 OBJETO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2018 INSTRUÇÃO: UR 3 / DSF-II

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença proferida, JULGO REGULAR o BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2018 DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBS, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de Janeiro de 1993. Determino ao atual dirigente que desenvolva ações voltadas para a redução dos resultados negativos, bem como do endividamento e a reversão dos índices desfavoráveis de liquidez da Estatal. Quito o responsável, nos termos do art. 35 do mesmo diploma legal. Exceto os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 12/2011, a integra desta decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-00017882.989.20-5 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS ADVOGADO: HERMAMO ALMEIDA LEITAO (OAB/SP 91.910) RESPONSÁVEL: GERSON MOREIRA ROMERO - PREFEITO MUNICIPAL MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL Nº: 01/2012 CONCURSO Nº: 01/2012 EXERCÍCIO: 2018 INTERESSADOS/ADMITIDOS: Rafael da Silva e outro INSTRUÇÃO: 9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF - 9

EXTRATO: Pelos fundamentos expressos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 12/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-00019820.989.19-2 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA ADVOGADOS: (OAB/SP 5.198) / MARIA VALERIA LIBERA COLICIGNO (OAB/SP 84.291) / (OAB/SP 89.224) / (OAB/SP 90.534) / (OAB/SP 114.597) / (OAB/SP 129.836) / (OAB/SP 147.365) / (OAB/SP 168.985) / SILVIO BENEDITO CARDOSO (OAB/SP 192.661) / (OAB/SP 200.877) / (OAB/SP 219.832) / (OAB/SP 242.858) / (OAB/SP 251.574) / RENZO SIGNORETTI CROCI (OAB/SP 319.593) / DANIELA RAMOS BEZERRA (OAB/SP 331.295) / GUILHERME FRANCISCO JENICHEN DE OLIVEIRA (OAB/SP 394.650) / (OAB/SP 403.587) / ANDRESSA ALMEIDA GORGE (OAB/SP 407.818) RESPONSÁVEIS: SAULO PEDROSO DE SOUZA ADVOGADOS: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / TATIANA BARONE SUSSA (OAB/SP 228.489) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / GABRIELA MACEDO DINIZ (OAB/SP 317.849) / CAMILA APARECIDA DE PADUA DIAS (OAB/SP 331.745) / FABIO JOSE DE ALMEIDA DE ARAUJO (OAB/SP 398.760) / JOICIMAR RAMOS MOURA (OAB/SP 408.328) / KAREN SILVA DO BONFIM (OAB/SP 410.314) / ANA CAROLINA GOMES MORAES (OAB/SP 415.242) / AGATHA ALVES DE ARAUJO (OAB/SP 418.902) / ENDY YASMIN SILVA (OAB/SP 428.715) RESPONSÁVEL(S): LUIZ CARLOS SIQUEIRA FRANCHINI - Dirigente Presidente à época 01/01/2018 a 10/07/2018 ROBERTO ARAUJO BATTAGLINI - Dirigente Presidente substituído à época 11/07/2018 a 30/07/2018 LUIZ ALBERTO FIORAVANTE - Dirigente Presidente substituído à época 31/07/2018 a 31/12/2018 SÉRGIO PIRES ABREU - Dirigente Presidente atual EXERCÍCIO: 2018 OBJETO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2018 INSTRUÇÃO: UR 3 / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expressos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 12/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-019548/98920 ÓRGÃO: Instituto de Previdência da Município de Caraguatuba – CARAPREV RESPONSÁVEIS: Ezequiel Gonçalves de Almeida - Presidente Pedro Ivo de Sousa Tau - Presidente-Substituto ASSUNTO: Pensão mensal EX-SERVIDORES: Alcides Aparecido de Souza Ana Maria Veronesi Angela de Oliveira Angélica Regina Benicio Antonio Alexandre de Faria Carlos Ramalho Cecilia do Carmo da Silva Oliveira Edison Maris Cerdan Ivone Rosenda da Silva Mendes de Souza Juvilson Luiz Ribeiro Lucas Fernandes da Silva Maria Madalena Nascimento dos Santos Mariana Malta Alves Catepani Neide de Castro Martins Waldir de Souza Lucio William Aparecido Pereira da Silva EXERCÍCIO: 2019 MUNICÍPIO: Caraguatuba MP: Ato Normativo nº 006/2014 - PGC INSTRUÇÃO: UR-07/DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expressos na sentença proferida, JULGO LEGAIS os atos concessórios de pensão e as apostilas retificatórias em exame e por via de consequência, concedo os seus registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da

Lei Complementar Estadual nº 709/93. Recomendado à Origem que formalize e publique os Atos Concessórios de Sexta Parte e adicional por tempo de Serviço em obediência aos princípios da publicidade e transparência previstos no art. 37, "caput", da CF, bem como o disposto nos itens XII, XIII e XIV do art. 57 das Instruções nº 02/2016. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 12/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-025136/9919 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cananéia RESPONSÁVEL: Gabriel dos Santos Oliveira Rosa CPF: 230.134.628-50 CONTRATADO: Yukii Okuyama - ME RESPONSÁVEL: Yukii Okuyama - CPF: 005.085.688-03 EM EXAME: Aquisição direta descritas no item B.3.2 - DESPESAS SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E IRRREGULARIDADES NOS GASTOS - Manutenção de Veículos VALOR: R\$ 84.343,00 EXERCÍCIO: 2017 INSTRUÇÃO: UR-12 ADVOGADO: Marcelo Rosa, OAB-SP 119.156 MP: Élida Graiziane Pinto - Procuradora de Contas. EXTRATO: À vista dos elementos que instruem os autos e nos termos do que dispõe a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, JULGO IRREGULARES as contratações diretas para a compra de materiais de construção e de serviços, as quais deveriam ter sido precedidos de procedimentos licitatórios, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Prefeitura Municipal de Santos apresentar, no prazo de 60 dias, as medidas adotadas em face do julgamento desfavorável da matéria em comento. Deixo de determinar a recomposição do erário dado que não há indícios de que os serviços foram prestados e os bens adquiridos não tenham sido entregues Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 12/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

SENTENÇAS DO AUDITOR MARIO MARTINS DE CAMARGO
PROCESSO: TC-002376.989.18-0 ÓRGÃO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina - SAAEC MUNICÍPIO: Colina RES-PONVEL: Ricardo Aparecido Casagrande PENDEL: 01/01 a 31/12/2018 OBJETO: Balanço Geral do exercício de 2018 INSTRUÇÃO: UR-06 / DSF-II ADVOGADO: Durval Pádua Ferreira Neto (OAB/SP 216.866 MP: Celso Augusto Matuck Feres Junior

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença proferida, JULGO REGULARES com ressalvas as contas anuais de 2018 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina - SAAE, conforme artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Quito o responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal. Exceto os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. A margem recomendo que adote medidas para evitar a reincidência de emissão de CPFs sem a identificação dos cadastros dos fornecedores (empenhos ou CNPJ); registre os recolhimentos dos encargos patronais e parcelamentos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS no credor correto, de forma a atender o princípio da evidência contábil e transparência; aprimore os controles do setor de tesouraria; atente para o encaminhamento de dados fidéjulgados ao Sistema AUIDESP; reveja as exigências de escolaridade dos cargos em comissão e as funções de confiança e adote as providências necessárias para a regularização de seu quadro de pessoal, de forma a observar integralmente os incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal; institua efetivo sistema de controle interno, em respeito ao princípio de segregação de funções; atenda as determinações e recomendações desta Corte de Contas. Alerto que o descumprimento poderá ensejar a aplicação do contido no § 1º do artigo 33 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, no caso de reincidência da falha. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 12/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-003255.989.17-4 ENTIDADE: Fundo de Segurança Social - São Roque RESPONSÁVEL(S): Sr. Eduardo Vieira Domingues - Presidente à época (01/01 a 18/07/2017); Sra. Sandra Elisa Scopel Carlini - Presidente à época (19/07 a 31/12/2017) MATÉRIA: Prestação de Contas do Exercício de 2017 INTERESSADOS: Suleum Aparecida do Nascimento - Gestora Atual; Prefeitura Municipal de São Roque MP: Ato Normativo 06/14 - PGC INSTRUÇÃO: UR-09 - Unidade Regional de Sorocaba ADVOGADOS: Renata Mariucci, OAB/SP 193.930; Jessé Romero Alvim, OAB/SP 329.567 e outros.

EXTRATO: Por todo o exposto e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, §4º e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, JULGO IRREGULARES, as contas do Fundo de Seguridade Social - São Roque, do exercício de 2017, com amparo no art. 33, inciso III, alínea b, acionando, por consequência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 12/2011, a integra do presente processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento e habilitação no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-0019460.989.20-5 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio RESPONSÁVEL: Ailton Cesar Herling (Prefeito) ASSUNTO: Admissão de Pessoal - Concurso Público - Edital n.º 02/2018 INTERESSADOS: Auxiliár Administrativa Aline de Souza Okabe; Marisa de Carvalho Ferreira; Patricia Hitomi Nakata; Mariana Carvalho Pereira; Yane Karoline Godoy de Mattos; Ana Carolina Freitas Moscatelli; Mariana Nascimento Teixeira; Jéssica Mendes Santos; Carlos Carlini Pires Santos; Reniffer Aparecida da Silva Contador; Jairo Munin da Silva Marques Encanador Leandro Crispim dos Santos Fonoaudiólogo Beatriz de Oliveira Ghizzi Merendeira Maria Marly Ana Souza; Eliane de Almeida Lima; Etiene Adriela Gonçalves Dias; Josimeire de Jesus Bernardes Silva; Jaqueline Furtado Cerqueira; Francieli da Silva Nogueira Motorista Paulo Sergio Barja; Reinaldo Bezerra da Silva Filho; Alberto Carlos Ullóffo; Valeriane Graciano de Alencar Gonzales; Antonio Aparecido Fernandes; Anderson Cleyton de Oliveira Urbanos Psicopedagogo Everton dos Santos Osorio; Marcia Scapin dos Santos. EXERCÍCIO: 2019 MP: Ato Normativo nº 006/2014 - PGC INSTRUÇÃO: UR-05 / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expressos na sentença proferida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 12/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-019548/98920 ÓRGÃO: Instituto de Previdência da Município de Caraguatuba – CARAPREV RESPONSÁVEIS: Ezequiel Gonçalves de Almeida - Presidente Pedro Ivo de Sousa Tau - Presidente-Substituto ASSUNTO: Pensão mensal EX-SERVIDORES: Alcides Aparecido de Souza Ana Maria Veronesi Angela de Oliveira Angélica Regina Benicio Antonio Alexandre de Faria Carlos Ramalho Cecilia do Carmo da Silva Oliveira Edison Maris Cerdan Ivone Rosenda da Silva Mendes de Souza Juvilson Luiz Ribeiro Lucas Fernandes da Silva Maria Madalena Nascimento dos Santos Mariana Malta Alves Catepani Neide de Castro Martins Waldir de Souza Lucio William Aparecido Pereira da Silva EXERCÍCIO: 2019 MUNICÍPIO: Caraguatuba MP: Ato Normativo nº 006/14 - PGC INSTRUÇÃO: UR-07/DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expressos na sentença proferida, JULGO LEGAIS os atos concessórios de pensão e as apostilas retificatórias em exame e por via de consequência, concedo os seus registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da

Lei Complementar Estadual nº 709/93. Recomendado à Origem que formalize e publique os Atos Concessórios de Sexta Parte e adicional por tempo de Serviço em obediência aos princípios da publicidade e transparência previstos no art. 37, "caput", da CF, bem como o disposto nos itens XII, XIII e XIV do art. 57 das Instruções nº 02/2016. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 12/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-025136/9919 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cananéia RESPONSÁVEL: Gabriel dos Santos Oliveira Rosa CPF: 230.134.628-50 CONTRATADO: Yukii Okuyama - ME RESPONSÁVEL: Yukii Okuyama - CPF: 005.085.688-03 EM EXAME: Aquisição direta descritas no item B.3.2 - DESPESAS SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E IRRREGULARIDADES NOS GASTOS - Manutenção de Veículos VALOR: R\$ 84.343,00 EXERCÍCIO: 2017 INSTRUÇÃO: UR-12 ADVOGADO: Marcelo Rosa, OAB-SP 119.156 MP: Élida Graiziane Pinto - Procuradora de Contas. EXTRATO: À vista dos elementos que instruem os autos e nos termos do que dispõe a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, JULGO IRREGULARES as contratações diretas para a compra de materiais de construção e de serviços, as quais deveriam ter sido precedidos de procedimentos licitatórios, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Prefeitura Municipal de Santos apresentar, no prazo de 60 dias, as medidas adotadas em face do julgamento desfavorável da matéria em comento. Deixo de determinar a recomposição do erário dado que não há indícios de que os serviços foram prestados e os bens adquiridos não tenham sido entregues Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 12/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-4

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
Ofícios expedidos solicitando justificativas:
Ofício - A nº 26/2020 Data: 18/08/2020
TC-011588/98920 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS RESPONSÁVEL: AGLIO NICOLAS RIBEIRO DAVID
Ofício - A nº 27/2020 Data: 18/08/2020
TC-0005963/98920 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO RESPONSÁVEL: JUAREZ TADEU GINEZ
Ofício - A nº 28/2020 Data: 18/08/2020
TC-011592/98920 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ RESPONSÁVEL: GIANCARLO LOPES DA SILVA

5ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-5

5ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
PROVISAO DE QUITAÇÃO
PROCESSO: TC-006821/026/12
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO RESPONSÁVEL: Senhor Emílio Pereira de Souza - Ex-Prefeito

ASSUNTO: Recolhimento de multa
Considerando o recolhimento da multa decorrente do acórdão do Tribunal Pleno, em sessão de 03/07/2019, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo - fls. 884/895, publicado em 15/10/2019 - fls. 895, atestado pela setor competente da casa (fls. 904/905), no valor de R\$ 7.959,00, fica regularizada a situação do Senhor Emílio Pereira de Souza, CPF nº 004.426.958-70, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, nos termos do contido no despacho (fls. 912/913) e do disposto no Parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993.

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13

UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13
OFÍCIOS EXPEDIDOS SOLICITANDO JUSTIFICATIVAS:
Ofício CP nº 19/2020-UR-13 Data: 18/08/2020
TC-012525.989.20-8 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções

Órgão Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES
Responsável: ANTONIO CLÁUDIO FALCHI
Ofício CP nº 20/2020-UR-13 Data: 18/08/2020
TC-012528.989.20-5 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções

Órgão Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
Responsável: VANDERLEI JOSÉ MARISCO
Ofício CP nº 21/2020-UR-13 Data: 18/08/2020
TC-012531.989.20-0 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções

Órgão Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Responsável: JOSE LUIZ PARELLA
Ofício CP nº 22/2020-UR-13 Data: 18/08/2020
TC-012539.989.20-2 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções

Órgão Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS RESPONSÁVEL: AIRTON GARCIA FERREIRA
Ofício CP nº 23/2020-UR-13 Data: 18/08/2020
TC-016809.989.20-5 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções

Órgão Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOUÍM RESPONSÁVEL: EDMIR ANTONIO GONCALVES
Ofício CP nº 24/2020-UR-13 Data: 18/08/2020
TC-016873.989.20-8 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções

Órgão Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO RESPONSÁVEL: JOSÉ EDUARDO ESQUETINI
Ofício CP nº 25/2020-UR-13 Data: 18/08/2020
TC-019789.989.20-9 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções

Órgão Público: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO RESPONSÁVEL: JOAO VICTOR MACHADO BORGES
Ofício CP nº 26/2020-UR-13 Data: 18/08/2020
TC-019791.989.20-1 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções

Órgão Público: CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA RESPONSÁVEL: JOSE ROBERTO GIROTTI